

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.049-B, DE 2015

Institui o Selo Pró-Água, para certificação de eletrodomésticos e aparelhos sanitários com uso eficiente de água.

Autores: Deputados MARCOS ABRÃO E
RUBENS BUENO

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição comprometida com o uso responsável da água. Por meio dela seria disponibilizada informação ao consumidor quanto à eficiência no uso de água por meio de eletrodomésticos e aparelhos sanitários.

Pretende-se instituir o Selo Pró-Água, para identificar os eletrodomésticos e aparelhos sanitários que apresentem menores níveis de consumo de água. A concessão do Selo Pró-Água seria atribuição conjunta dos órgãos federais competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro). A exibição do selo seria obrigatória nas embalagens dos equipamentos abarcados pelo projeto.

Regulamento do Poder Executivo esclareceria os parâmetros de certificação e o selo seria concedido a eletrodomésticos e aparelhos sanitários com consumo de água menor do que os limites máximos permitidos. Ademais, os equipamentos seriam classificados em categorias de eficiência hídrica crescente.

Segundo a proposição, os fabricantes e os importadores dos equipamentos deveriam obedecer aos níveis máximos de consumo de água e mínimos de eficiência hidráulica constantes em regulamento.

Entende-se que os fornecedores dos equipamentos que não satisfaçam os critérios do projeto poderiam apresentar aos órgãos competentes, dentro de um ano, um plano de adequação com metas intermediárias até o atingimento dos patamares mínimos previstos de eficiência, em um prazo máximo de cinco anos, devendo-se, ao fim desse prazo, retirar do mercado os equipamentos domésticos que consumam água em desacordo com as especificações legais.

Previamente ao estabelecimento dos indicadores de consumo específico de água, deveriam ser ouvidas em audiência pública, com divulgação antecipada das propostas, entidades representativas de fabricantes e importadores dos eletrodomésticos e aparelhos consumidores de água, projetistas e construtores de edificações, consumidores, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades interessadas.

A lei entraria em vigor decorridos 180 dias de sua publicação.

Na justificação, os autores expõem que, embora pequeno quando comparado ao da agricultura ou da indústria, o consumo residencial de água no Brasil não é desprezível: cerca de 10% do consumo total do País. Ademais, informam que o consumo médio *per capita* no Brasil foi de 163 litros por dia em 2013, com tendência crescente, enquanto a Organização Mundial de Saúde recomenda um consumo de apenas 110 litros por dia. O selo favoreceria escolhas informadas pelo consumidor final e, assim, recompensaria com justiça os produtores e comerciantes de equipamentos mais eficientes no uso de água, que utilizem recursos tecnológicos tais como arejadores, pulverizadores, descargas duais, direcionadores e fechamento automático, dentre outros.

Os autores ainda esclarecem que se inspiraram no Selo Procel de Economia de Energia, existente no país desde 1993, e que já existiriam diversas experiências similares bem-sucedidas no exterior, como o Selo Ecológico Europeu.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, porquanto houve aprovação de pareceres divergentes, configurando a hipótese do art. 24, II, g, do Regimento Interno. A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado parecer pela rejeição. Subsequentemente foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável onde foi aprovada com substitutivo. Referido substitutivo manteve a essência do projeto em tela, mas escoimou seu texto de detalhamento excessivo de certas questões, algumas de competência do Poder Executivo, e evitou alguns vícios formais e materiais da proposição analisada. Após a apreciação da presente comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida da relevância do tema tratado pela proposição. São crescentes e justificadas as preocupações com o consumo excessivo de recursos ambientais como a água. Dentre várias facetas do desperdício no consumo de água, a proposição dedica-se a incentivar o aumento da eficiência no uso de água por equipamentos domésticos por meio da criação do Selo Pró-Água.

O projeto atua em duas vertentes. Primeiramente, impede a comercialização de equipamentos com eficiência no uso da água abaixo de um patamar a ser definido em regulamento. Paralelamente, há a criação de um selo indicativo da eficiência do equipamento, nos moldes do selo que hoje já existe para indicação de eficiência no consumo de energia elétrica. Além de um instrumento para a redução do consumo desnecessário de um bem que se torna cada vez mais escasso, é também um valioso instrumento de orientação ao consumidor para a efetivação de uma compra com maior riqueza de informações. Nesse sentido, um equipamento mais caro, porém mais

econômico, pode representar uma economia no longo prazo e atualmente essa é uma informação pouco disponível ao consumidor. O uso de vasos sanitários a vácuo é um exemplo de como a proposição poderia projetar a venda de equipamentos muito mais econômicos no uso da água. Em relação aos vasos comuns, com sistema de sifão, a economia de água pode chegar a 90%.

Além do benefício ao consumidor, o projeto tem uma série de qualidades positivas também no aspecto econômico. Há um incentivo à produção de equipamentos domésticos mais eficientes, o que não é apenas positivo para os consumidores, mas para a própria indústria nacional. A eventual vigência da lei forçosamente elevaria a qualidade do produto nacional e desidrataria a concorrência desleal de produtos importados de preço inferior e baixa eficiência no uso da água. Tendo em vista que a economia de uso da água é uma questão mais relevante em muitos outros países, indiretamente o projeto promoveria a exportação de equipamentos brasileiros.

Ainda na ótica econômica, apesar de o custo da água que chega às torneiras não ser exorbitante, existe um custo de alto impacto econômico atrelado a essa mesma água, o de sua ausência, ou, em termos práticos, o do racionamento de água. A própria população da capital federal ainda tem em sua memória recente os efeitos dessa medida, pois sofreu racionamentos entre 2017 e 2018. A redução dos riscos de desabastecimento demanda, dentre outras questões, o aumento na eficiência no uso da água dentro dos lares brasileiros, e a proposição traz instrumentos de grande valia nesse sentido, pois privilegia a aquisição de eletrodomésticos capazes de entregar o mesmo resultado com uso reduzido de água.

Não se pode apartar da questão a importância ambiental da redução do consumo de água dentro dos lares do Brasil, pois certamente o projeto contribuirá para a preservação de mananciais. Também se destaca a economia de investimentos em redes de abastecimento e rede de esgotos, que, no longo prazo, precisarão fazer frente a uma carga menor de demanda.

É certo que a definição de parâmetros mínimos de eficiência para a comercialização de eletrodomésticos e equipamentos sanitários poderia inviabilizar a produção de equipamentos atualmente fabricados. O projeto

considerou essa hipótese e concedeu um prazo de cinco anos para que fabricantes façam os ajustes necessários nos projetos e linhas de montagens para satisfazer os parâmetros de eficiência. Ademais, ciente de que o assunto é sensível e nem todos seus contornos são de conhecimento dos técnicos que elaborarão o regulamento, o projeto previu a necessidade de audiência pública com os interessados na questão antes da definição dos parâmetros mínimos de eficiência hídrica. O prazo para a entrada em vigência do projeto é de cento e oitenta dias, o que permitiria aos afetados se preparem para a mudanças futuras.

Do exposto, **voto pela aprovação do projeto de Lei nº 2.049-B, de 2015, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AUREO
Relator